



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE DE GOLFE DO SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

Artigo 1.º

Objetivos

Para atingir os objetivos previstos no Artigo 2.º dos Estatutos, o Clube promoverá:

- 1 - A organização de torneios de golfe.
- 2 - O intercâmbio desportivo e social com outras organizações, nacionais e estrangeiras, com objetivos idênticos aos do Clube.
- 3 - A participação de seus Associados em eventos de golfe no país e no estrangeiro.
- 4 - A obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe.
- 5 - A confraternização entre todos os Associados.

Artigo 2.º

Emblema do Clube

A Direção do Clube mandará executar o Emblema do Clube, e fará assegurar, pelos meios legais ao dispor, a sua propriedade e uso.

Artigo 3.º

Dos Associados

De acordo com os Artigos 4º e 5.º dos Estatutos do Clube, os sócios serão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os previstos no Artigo 4º dos Estatutos e têm direito a voto;
- b) Efetivos: Todos os membros propostos estatutariamente e admitidos pela Direção, com direito a voto, exceto se menores;
- c) Honorários: Pessoas que, por serviços relevantes prestados ao Clube, como tal venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. Estão isentos de pagamento de joia e quotas, não tendo direito a voto em Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Admissão de Sócios

- 1 - A proposta de admissão de novos sócios efetivos será submetida a aprovação da Direção do Clube.
- 2 - As propostas de novos sócios terão um período máximo de avaliação de um mês. Findo este período a direção informará o membro do resultado da avaliação.

Artigo 5.º

Joia e Quotas

- 1- O valor da joia e da quota é estabelecido pela Direção.
- 2- A quota é anual e deve ser paga durante o mês de janeiro do ano a que disser respeito.
- 3- No ano da admissão do Associado, a quota tem o valor dos duodécimos relativos aos meses ainda não decorridos, incluindo o do mês em que foi entregue o pedido de admissão.
- 4- O valor da quota e da joia deve ser pago com a entrega do pedido de admissão, sendo restituído no caso do pedido não ser aceite.



Artigo 6.º

Direitos dos Sócios

- 1 - Beneficiar de todas as regalias proporcionadas pelo clube.
- 2 - Sendo Fundadores ou Efetivos, fazer parte da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões, votar e ser eleitos para cargos diretivos, exceto se forem menores de idade.
- 3 - Recorrer para a Assembleia Geral de sanções que lhe sejam aplicadas pela Direção do Clube.
- 4 - Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos casos previstos neste regulamento.
- 5 - Examinar os livros de escrituração e contas durante a semana que precede a Assembleia Geral destinada a apreciar o Relatório e Contas do Exercício.

Artigo 7.º

Deveres de Sócio

São deveres dos Sócios:

- 1 - Pagar a joia e quotas nos montantes estabelecidos pela Direção.
- 2 - Observar as disposições estatutárias e o Regulamento Interno do Clube.
- 3 - Exercer os cargos para que tenham sido eleitos, desde que aceites.
- 4 - Proceder com urbanidade e correção nas suas relações com os outros sócios.
- 5 - Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrarem as equipas representativas do Clube, conforme Artigo 21.º, n.º 1.
- 6 - Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo causado.
- 7 - Atuar de modo a honrar a sua qualidade de sócio do Clube de Golfe do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e assegurar o prestígio e dignidade do mesmo

Artigo 8.º

Eleições

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de votos de entre os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de dois anos, podendo ser reeleitos.
- 3- A votação recai sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos deste Regulamento.
- 4- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, em mera gestão corrente, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- 5- As Eleições efetuam-se não mais de três meses depois do fim do mandato, devendo a Assembleia Geral ser convocada, pelo Presidente da mesma, com a antecedência mínima de oito dias.
- 6- No mesmo mandato, cada Associado só pode desempenhar um cargo em qualquer um dos Órgãos Sociais.

Artigo 9.º

Destituição

- 1- A destituição dos membros dos Órgãos Sociais, antes do final do mandato, só pode ter lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, desde que obtenha o voto favorável de dois terços dos Associados presentes.
- 2- A demissão dos membros dos Órgãos Sociais deve ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3- O preenchimento dos lugares vagos é efetuado mediante o recurso aos suplentes e, se tal não for possível, por cooptação promovida pela Mesa da Assembleia Geral.
- 4- Se a destituição ou a demissão abranger mais de metade dos membros de qualquer um dos Órgãos Sociais, deverá o



preenchimento dos cargos vagos ser efetuado, até à realização de novas eleições, e apenas para a gestão corrente, nos seguintes termos:

- a) Pela Direção, no caso de estarem em causa membros da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral, no caso de estarem em causa membros da Direção.

Artigo 10.º

Apresentação de Candidaturas

- 1- As candidaturas para todos os Órgãos Sociais podem ser apresentadas por qualquer Associado de maioria, com mais de um ano de inscrição no Clube.
- 2- A apresentação das candidaturas é feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à hora de início da Assembleia Geral.
- 3- Nas candidaturas são sempre indicados os nomes dos candidatos e dos cargos a que se candidatam, e deverão ser sempre acompanhadas pelo respetivo programa de Ação para o biénio.
- 4- Os candidatos para os cargos de Presidência dos órgãos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão, expressos e formalmente, indicados pela Direção do SNQTB.
- 5- As listas das candidaturas são apresentadas aos Associados até à hora de início da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Relação das Candidaturas

As listas de candidatura são identificadas por meio de letra atribuída pela Mesa da Assembleia Geral, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra "A".

Artigo 12.º

Anúncio dos Resultados da Votação

- 1- O resultado da votação é anunciado a todos os Associados presentes, logo após o respetivo apuramento.
- 2- A lista eleita é a que obtiver a maioria absoluta de votos válidos.
- 3- Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos, o ato eleitoral será repetido de imediato, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

Artigo 13.º

Conclusão dos Trabalhos e Decisão de Reclamações

- 1- Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral, funcionando como órgão de fiscalização do ato eleitoral, concede quinze minutos para apresentação de reclamações.
- 2- Apresentadas e decididas as reclamações, é lavrada ata.

Artigo 14.º

Posse

- 1- Os membros eleitos para os diversos cargos devem tomar posse até ao décimo quinto dia posterior à data da realização da eleição.
- 2- A posse dos membros dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.



Artigo 15.º

Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior, e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direção ou de um terço dos sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Compõem a Mesa da Assembleia Geral um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário:
 - a) O Presidente concederá a palavra aos membros da Assembleia por ordem de inscrição, salvo quando pretenderem interrogar a mesa, invocar disposições regulamentares, estatutárias ou legais, apresentar requerimentos, ou tratar de questões prévias relacionadas com os assuntos em discussão;
 - b) As interpelações à mesa devem ser feitas em termos conscienciosos e precisos e a invocação das disposições regulamentares limitar-se-á à indicação dos artigos infringidos;
 - c) Os requerimentos não serão justificados nem discutidos e serão postos à votação logo que admitidos pela Assembleia;
 - d) A admissão de propostas e moções na Mesa da Assembleia é feita por votação e pela ordem em que foram apresentadas, podendo ser a sua discussão feita em conjunto ou separadamente e a respetiva votação por ordem de apresentação;
 - e) São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem dos trabalhos, salvo se todos os sócios efetivos comparecerem e todos concordarem com o aditamento;
 - f) No final será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral pelo secretário da mesa.
- 4 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e presidir às sessões da Assembleia; ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em tudo o que se relacione com as suas funções e ao Secretário redigir os trabalhos da Assembleia assim como transmitir aos órgãos executivos correspondentes as resoluções e sugestões da Assembleia.
- 5 - Quando o pedido de convocatória da Assembleia Geral satisfizer os termos regulamentares, o Presidente deverá proceder à sua convocação no prazo de 30 dias. Da convocação devem constar o local, a data e a hora. Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos Estatutos ou Regulamento, o respetivo projeto deve acompanhar a convocatória.
- 6 - A Assembleia Geral funcionará na hora convocada desde que esteja presente a maioria dos sócios com voto no pleno gozo dos seus direitos e com qualquer número de presenças meia hora depois da designada para a sua realização.
- 7 - As votações são feitas por escrutínio secreto relativamente a eleições e matéria de recursos disciplinares. Quanto às demais matérias fica ao critério do Presidente da Mesa a forma de votação.
- 8 - Na falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, os trabalhos deverão ser dirigidos por um sócio em pleno gozo dos seus direitos a eleger para o efeito pela Assembleia.
- 9 - Nas sessões da Assembleia não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos diferentes dos que constarem da ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Da Direção

- 1 - A Administração e a representação do clube cabem à Direção que é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vogal e dois suplentes.
- 2 - As funções dos membros da Direção são as seguintes:
 - a) Presidente: Orientar e dirigir a atividade da Direção e assegurar a gestão do Clube;
 - b) Vice-Presidente, substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - c) Tesoureiro: Orientar e dirigir o sector financeiro do Clube, nomeadamente a organização e manutenção da contabilidade.
 - d) Secretário: Orientar e dirigir a atividade da secretaria, elaborar as atas da reunião da Direção, dinamizar a vida associativa e dar andamento ao expediente normal do Clube.
 - e) Os vogais terão as atribuições e competência que lhes forem confiadas em reunião da Direção.



- 3 - A Direção reunirá, sob convocação do Presidente, pelo menos todos os noventa dias, sendo lavrada a respetiva ata.
- 4 - Além da Administração Geral do Clube, compete à Direção:
- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direção;
 - Aprovar e divulgar o calendário das competições desportivas e outras manifestações sociais, bem como a constituição das equipas propostas pela Comissão Técnica;
 - Promover o intercâmbio desportivo no país e no estrangeiro;
 - Elaborar o orçamento anual e organizar em conformidade a escrituração das receitas e despesas;
 - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do Exercício, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
 - Nomear, a Comissão Técnica e outras quando necessárias, com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir;
 - Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
 - Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
 - Fixar o valor da quota anual a pagar pelos associados, bem como da joia exigível para a sua admissão.
 - Exercer função disciplinar sobre os associados e pessoal admitido para os serviços do Clube;
 - Representar o Clube em eventuais reuniões da Federação, e de outras Associações ligadas ao Golfe, assim como em eventos significativos;
 - Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

Artigo 17.º

Do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, a quem compete convocar e presidir às respetivas reuniões, orientando os trabalhos; e dois vogais a quem compete substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento e manter o serviço de expediente.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
- Auxiliar a Direção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou julgue conveniente para o que poderá assistir às reuniões da Direção;
 - Examinar as contas e toda a escrituração, documentação que julgue indispensáveis;
 - Dar anualmente o seu parecer sobre os Relatórios e Contas da Direção, e submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Da Ação Disciplinar

- 1 - No exercício da sua ação disciplinar, compete à Direção aplicar aos sócios infratores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o arguido será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo invoque, as seguintes penalidades:
- Advertência verbal ou escrita;
 - Suspensão até um ano;
 - Demissão.
- 2 - As decisões condenatórias serão notificadas ao infrator por carta registada com aviso de receção e delas caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.
- 3 - O prazo para o recurso, que poderá ser interposto por simples exposição endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será de 20 dias a contar da data em que foi recebida a notificação.
- 4 - O recurso será julgado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada daquele, conjuntamente pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
- 5 - Constitui, de um modo geral, infração disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias e regulamentares, bem como a prática de atos de indisciplina que possam causar danos a outros Associados ou ao bom nome do Clube.
- 6 - Os sócios demitidos não poderão voltar a requerer a sua admissão.



Artigo 19.º

Da Comissão Técnica

- 1 - A Comissão Técnica é nomeada e exonerada pela Direção e será constituída por três elementos.
- 2 - Compete à Comissão Técnica:
 - a) Gerir os abonos dos Associados;
 - b) Cuidar da componente técnica das competições organizadas pela Associação;
 - c) Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em torneios;
 - d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

Receitas e Despesas

- 1- Constituem receitas da Associação:
 - a) A joia de inscrição como Associado;
 - b) As quotas;
 - c) Quaisquer contribuições resultantes de serviços prestados pela Associação;
 - d) As contribuições voluntárias de Associados ou de quaisquer entidades;
 - e) O produto da venda de quaisquer publicações ou objetos;
 - f) Os juros e rendimentos de valores.
- 2- Constituem despesas da Associação:
 - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias e regulamentares;
 - b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativa própria ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objetivo.

Artigo 21.º

Disposições Finais

- 1 - As regras do jogo de Golfe adotadas por este Clube são as que se encontram em vigor na Federação Portuguesa de Golfe.
No que diz respeito a outras atividades desportivas que o Clube venha a praticar, serão cumpridas as regras e determinações das respetivas Federações.
- 2 - Os Estatutos e Regulamento Interno só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito a voto naquela Assembleia.
- 3 - A deliberação para a alteração dos Estatutos e deste Regulamento Interno, bem como para a dissolução do Clube, terá lugar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e dependerá do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes investidos do direito de voto.
- 4 - Sendo votada a dissolução, a Assembleia designará uma comissão liquidatária, podendo recair sobre a Direção em exercício, que procederá à venda de todos os bens patrimoniais existentes e solverá o passivo existente.
- 5 - Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direção dar-lhe cumprimento.